

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA  
UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAGUÁ**

**CAPÍTULO I  
DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação (NDE) tem por finalidade conceber, consolidar e atualizar permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), objetivando a construção da sua identidade, conforme o disposto na Resolução Conaes nº 01 e Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010 e na Portaria nº 1383 de 31 de outubro de 2017, com indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (MEC).

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O NDE, Núcleo de caráter consultivo e propositivo, tem as seguintes atribuições:

I – garantir a atualização do PPC, propondo ao colegiado, adequações, considerando:

- a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
- b) a legislação específica do Curso e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- c) o relatório do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- d) os relatórios da CPA e de autoavaliação do Curso;
- e) as demandas para inserção do egresso no mundo do trabalho.

II – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso, primando pela consolidação do perfil profissional do egresso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar e/ou multidisciplinar, entre as diferentes atividades presentes no currículo do Curso tendo em vista, políticas e estratégias para sua efetivação;

IV - propor, apoiar e zelar, em conjunto com o Colegiado de Curso, a implementação da carga horária presencial e/ou à distância, a metodologia e o processo de avaliação nas respectivas disciplinas, indicando adequações, quando for o caso;

V- atestar a adequação da bibliografia básica e complementar constante nos Planos de Ensino, no formato físico ou virtual, em conformidade com o PPC;

VI - encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado de Curso, propondo ajustes em decorrência da avaliação externa e autoavaliação;

VII - indicar formas de incentivo para articular o ensino, à extensão, à pesquisa e à pós-

graduação, de acordo com demandas sociais e políticas públicas relativas à formação na área de conhecimento do curso;

VIII – apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso, plano de metas e ações no âmbito gestão do mesmo;

IX – apresentar ao Colegiado do Curso o Relatório Anual das ações do NDE.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O NDE será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores, incluindo o coordenador do Curso, pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º O presidente do NDE será eleito na primeira reunião ordinária, por seus pares, convocada pelo coordenador de curso.

§2º Em caso de falta ou impedimento eventual do presidente do NDE a uma reunião, este será substituído pelo Decano entre os integrantes do NDE, o qual responderá ad hoc pela presidência.

§3º Pelo menos 80% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§4º O NDE terá 40% de professores em regime TIDE, podendo, os demais membros, estarem em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

**Art. 4º** Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso e nomeados pela Reitoria para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios, na ordem: titulação, regime de trabalho, tempo de efetivo exercício na Instituição.

**Parágrafo único:** Devem ter perfil de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do Curso, percebidas na produção de conhecimento nas principais áreas de formação do curso, desenvolvimento do ensino e ampla experiência profissional, inserção institucional e outras dimensões entendidas como necessárias pela Instituição, para consecução do PPC.

**Art. 5º** Para garantia da continuidade das ações do NDE deve ser observada a renovação parcial dos membros, até a realização do próximo ato regulatório (ENADE), garantindo que membros novos e antigos atuem simultaneamente no núcleo.

**Parágrafo único:** A substituição de membros que se ausentam antes do final de seu

mandato, será feita por meio de nova decisão colegiada, nos moldes da primeira indicação do membro, para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 6º** No caso de Curso em fase de implantação, o NDE será formado pela Comissão de criação do mesmo.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar proposições do NDE ao Colegiado de Curso para deliberações;

IV - designar um relator ou uma comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE e, um membro do NDE para secretariar.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** O NDE reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de seus membros será feita pelo presidente do NDE, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão, acompanhado da pauta da reunião.

§2º Em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo, desde que todos os membros tenham conhecimento da convocação e ciência das causas da urgência dos assuntos a serem tratados.

§3º O membro designado no inciso IV art 8º lavrará a ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 9.** As decisões do NDE ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Parágrafo Único:** Observar o *quórum* de 50% + 1 dos membros para a realização das reuniões.

**Art. 10** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I - em todos os casos as votações serão em aberto e somente os membros presentes terão direito a voto;

II - qualquer membro do NDE pode, expressamente, fazer consignar em ata o seu voto;

III - nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar sobre assuntos que lhe interessem pessoalmente;

**Art. 11.** A ausência em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em sua substituição automática como membro do NDE.

**Parágrafo Único:** Justificativas serão analisadas pelo NDE e constarão em Ata.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** No prazo de 90 (noventa) dias, contados após a aprovação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da UNESPAR deverão estar em funcionamento.

**Art. 13** Casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação e em última instância deliberados pelo CEPE.